

Contrato 211/2024

Processo nº 3050.01.0001096/2024-23

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andares 17 ao 21, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, em São Paulo/SP, CEP: 04794-000, neste ato representada pelo Representante Legal, Roberto Júnior de Antoni, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.106.142-34, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000123/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001096/2024-23 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de novo seguro para o veículo caminhonete Hilux do Campo Experimental de Lavras - CELA*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.1. O Termo de Referência SEI 92891237 e a proposta da contratada SEI 95650412 integram este instrumento independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL REFERÊNCIA (R\$)

1	<p>Contratação de seguro para o veículo caminhonete Hilux, sendo: Veículo: Hilux CD SRX Plus 2.8 T. Ano: 2024 4 portas Diesel Cobertura: Colisão, incêndio, roubo e furto Danos Materiais: R\$500.000,00 Danos Corporais: R\$500.000,00 Danos Morais/Estéticos: R\$5.000,00 Objetos Transportados - sem valor Assistência Km ilimitado 7 dias de carro reserva Franquia: Lanternas Retrovisores Para-brisa/traseiro Faróis Faróis Auxiliares Franquia será a reduzida</p>	Serviço	1	R\$ 1.892,34	R\$ 1.892,34
---	--	---------	---	--------------	---------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$1.892,34 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0021-77	062.150146.2937	Rodovia Lavras/Ijaci Km 02	Lavras - MG	37200-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Gladyston Rodrigues Carvalho
- Fiscal de contrato: Marcelo Pimenta Freire

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas

irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial:

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e

danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, ~~na Lei nº 10.520, de 2002,~~ e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação SEI!MG.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Roberto Júnior de Antoni

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junior de Antoni, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 02/09/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96010464** e o código CRC **780D1F9E**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001096/2024-23

SEI nº 96010464

TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 9396032/2023, que entre si celebraram, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e a empresa Jaye Tecnologia LTDA. Do objeto: Este instrumento tem por objeto prorrogar por mais 12 meses o período de vigência do Contrato de nº 9396032/2023, de contratação de licenciamento de uso do sistema de emissão de senha, para gestão de atendimentos com painel de chamadas de monitor LED de 40" (Full HD), com cessão de uso de computador, impressora, insumos, incluindo mão de obra de instalação e suporte técnico, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93; Do Preço: Fica mantido o valor da contratação de R\$ 10.000,00, em acordo com a contratada, tendo em vista que a referida empresa abdicou do reajuste previsto na cláusula décima sexta do contrato original (74445729), no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes.; Da vigência: O período de vigência desta contratação fica prorrogado pelo prazo 12 meses, iniciando-se em 04/10/2024, com previsão de término em 03/10/2025.; Da dotação orçamentária: 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 40 02 0 10 1.; 2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 40 02 0 10 1.; 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 40 02 0 60 1 e 2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 40 02 0 60 1.; Das demais cláusulas: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, não modificadas pelo presente instrumento.; Da publicação: A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da contratante, nos termos da lei federal 8.666/93 de 21/06/1993.; Do foro: Belo Horizonte.; Data: 03/09/2024.; Por contratar: Evair dos Santos Oliveira, Cel. PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM Autoridade Competente/Ordernador de Despesas. Por contratada: Higor Rafael Ribeiro Representante Legal da Empresa Jaye Tecnologia LTDA.

7 cm -03 1986053 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATO DE CONTRATOS CONVÊNIO N.º 04/2024/PCMG - PROCESSO SEI/IMG Nº 1510.01.0249603/2023-63

Partes: EMG/Polícia Civil (PCMG) e Riclele de Araujo Maciel (Psicóloga). Objeto: O presente convênio visa reger a concessão de descontos nos serviços prestados pela PARCEIRA aos servidores da PCMG, doravante denominados BENEFICIÁRIOS. Não haverá aporte ou repasses de valores entre as partes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/08/2024. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/PCMG) e Riclele de Araujo Maciel (P/Parceira).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9436965/2024 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000062/2024

Partes: EMG/Polícia Civil e AMC CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA. Objeto: A Locadora, legítima proprietária e possuidora do imóvel situado à Rua João Vieira, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Vazante/MG, conforme descrito no Memorando nº 343/2019 da Seção de Engenharia, dá o mesmo a Locatária, para nele continuar sediando as instalações da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 22/05/2024. Vr. Mensal: R\$ 3.516,29 (três mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos). Reajuste: Anual/IPCA dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro que legalmente vier a substituí-lo. Rescisão: Especificada na Cláusula Décima Quarta. Dot. Orç.: 1511.06.181.032.4060.0001.33.90.39.20.0.10.1, ou outra que vier substituí-la ou complementá-la, e as despesas dos aditamentos seguintes, através de recursos fixados em orçamento. Gestor: Titular da DPC de Vazante. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 03/09/2024. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/Locatária) e ANA MARIA CAIXETA M. BICALHO (P/Locadora).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9436988/2024 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000021/2024

Partes: EMG/Polícia Civil e HOSPITAL SAMARITANO LTDA. Objeto: A Locadora, legítima proprietária e possuidora do imóvel situado à Avenida 17, nº 445, Bairro Centro, na cidade de Ituiutaba/MG, dá o mesmo a Locatária, para nele continuar sediando as instalações da 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ITUIUTABA. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 14/07/2024. Vr. Mensal: R\$ 15.906,22 (quinze mil novecentos e seis reais e vinte e dois centavos). Reajuste: Anual/IPCA dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro que legalmente vier a substituí-lo. Rescisão: Especificada na Cláusula Décima Quarta. Dot. Orç.: 1511.06.181.032.4060.0001.33.90.36.11.0.10.1, ou outra que vier substituí-la ou complementá-la, e as despesas dos aditamentos seguintes, através de recursos fixados em orçamento. Gestor: Titular da 3ª DRPC de Ituiutaba. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 03/09/2024. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/Locatária) e JUVILLE IMÓVEIS LTDA-ME (P/Locadora).

11 cm -03 1986428 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

3BBM- TERMO DE DOAÇÃO PROCESSO SEI Nº 1400.01.0039792/2024-63

PARTES: CBMMG e a Educara Instituto de Ensino Ltda. Doação em caráter definitivo de: (32) trinta e duas carteiras universitárias de valor unitário de R\$ 300,00 sendo valor total de R\$ 9.600,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Maria Raquel Joana dos Reis, pelo doador e Fábio Alves Dias, pelo donatário.

2 cm -03 1986037 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 953/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ALVARO SARAIVA DUARTE	***.374.126.**	3128062024135106	LEI 10.021. ARTIGO 5º INCISO V.

4 cm -03 1986206 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 952/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA	***.108.836.**	3113082020150728	LEI 10.021. ARTIGO 5º, INCISO V.

4 cm -03 1986202 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 952/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA	***.108.836.**	3113082020150728	LEI 10.021. ARTIGO 5º, INCISO V.

4 cm -03 1986205 - 1

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 38 - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM 2025

Curso de Formação de Soldados - CFSd e CFSd Esp. BM 2025 e Estágio Preparatório de Oficiais da Saúde - EPOSau BM 2025. O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023 e, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do CFO, do EPOSau e do CFSd, o Edital nº 12 de 21/05/2024, referente ao CFO/BM/25 e CFSd/Ed. nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd/BM/25 e CFSd/Ed. nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd/BM/25 e CFSd/Ed. nº 13 de 21/05/2024, referente ao EPOSau/25, publicados por meio do Aviso 12, 13, 14/2024, no DOEMG nº 99, de 22/05/24, bem como os atos de retificações dos referidos editais, considerando a prorrogação do período de inscrições, resolve tomar, considerando o resultado das inscrições deferidas dos concursos ao CFO BM 2025, CFSd BM/CFSd Esp. 2025 e EPOSau BM 2025 será publicado no dia 09/Set/24.

Bhte. 03Set24
(a) Gleber Antônio Penido Valle Júnior
Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

4 cm -03 1986228 - 1

1º CIA INDB BM - EXTRATO DE TERMO DE COMODATO Partes: O CBMMG e o Senhor João de Oliveira Terra Junior. Espécie: Termo de Comodato. Objeto: cessão de uso a título gratuito a posse de uma área de 16m² (dezesseis metros quadrados) do terreno para instalação de sítio de telecomunicações do CBMMG. Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a partir da data da sua publicação. Signatários: Rovigo Tosatti Soares, Major BM – Comandante da 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar e João de Oliveira Terra Junior – Proprietário. SEI: 1400.01.0054661/2024-83.

2 cm -03 1986401 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 Participes: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR. Celebração do Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 – Objeto: cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando alocação de placa particular (placa de segurança) no veículo oficial em uso pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional. Signatários: Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira, Ouvidora-Geral Adjunta do Estado de Minas Gerais e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

3 cm -03 1986111 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO SEI Nº 1230.01.0005091/2024-54

Termo de Celebração de Contrato de fornecimento – através da Ata de Registro de Preços nº 404/2023: Celebram entre si, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, denominada CONTRATANTE, e a empresa SETA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.307/0001-87, denominada CONTRATADA. Objeto: contratação de empresas especializadas para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis com áreas até 250 (duzentos e cinquenta) hectares e serviços de georreferenciamento de imóveis rurais por hectare, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, e anexo do Edital. VALOR: R\$ 539.448,00 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Assinam em 30/08/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante da Contratante, e o Sr. André Réus Coelho, como representante legal da Contratada.

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO SEI Nº 1230.01.0005189/2024-27

Termo de Celebração de Contrato de fornecimento – através da Ata de Registro de Preços nº 404/2023: Celebram entre si, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, denominada CONTRATANTE, e a empresa GOIAS GEO TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.130.355/0001-44, denominada CONTRATADA. Objeto: contratação de empresas especializadas para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis com áreas até 250 (duzentos e cinquenta) hectares e serviços de georreferenciamento de imóveis rurais por hectare, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, e anexo do Edital. VALOR: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Assinam em 30/08/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante da Contratante, e o Sr. André Réus Coelho, como representante legal da Contratada.

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO SEI Nº 1230.01.0004994/2024-54

Termo de Celebração de Contrato de fornecimento – através da Ata de Registro de Preços nº 404/2023: Celebram entre si, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, denominada CONTRATANTE, e a empresa GOIAS GEO TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.130.355/0001-44, denominada CONTRATADA. Objeto: contratação de empresas especializadas para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis com áreas até 250 (duzentos e cinquenta) hectares e serviços de georreferenciamento de imóveis rurais por hectare, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, e anexo do Edital. VALOR: R\$ 836.205,00 (oitocentos e trinta e seis mil duzentos e cinco reais). Assinam em 30/08/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante da Contratante, e o Sr. André Réus Coelho, como representante legal da Contratada.

12 cm -03 1986103 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 211/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Mapfre Seguros Gerais S.A. Objeto: Contratação de seguro para veículo. Proc.: 3051002000123/2024 Valor: R\$1.892.34. Assinatura: 02/09/2024. Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Roberto Júnior de Antoni – MAPFRE.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 403/2022 – 2º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e João Marcos Botelho – ME. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses e acréscimo de valor. Valor: R\$41.125,07. Assinatura: 03/09/2024. Vigência: 22/09/2024 a 01/12/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) João Marcos Botelho – JOÃO.

3 cm -03 1986414 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO EDITAL CONSEC Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONSEC / BIÊNIO 2023-2025

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, Presidente do CONSEC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, faz saber o resultado final da eleição - EDITAL CONSEC Nº 01/2023, validado e homologado pela Comissão Eleitoral, estabelecida pela Resolução Secult nº 56, de 23 de setembro de 2023.

LISTA APRESENTA EM ORDEM ALFABÉTICA POR SEGMENTO DE ATUAÇÃO – CANDIDATOS (AS) ELEITOS (AS) E NÃO ELEITOS (AS):

SEGMENTO DE ATUAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS	COLOCAÇÃO
Artesanato	Werlen Fonseca Vieira	17	1º
Audiovisual e novas mídias	Aryanne Ribeiro	96	1º
Audiovisual e novas mídias	Terezinha Lucia De Avelar	29	2º
Audiovisual e novas mídias	Elizeu Gonçalves Mol	4	3º
Circo	Rodrigo Hildebrand Robleno	37	1º
Circo	Beatriz De Souza Resende	4	2º
Cultura alimentar e gastronomia	Damiana De Sousa Campos	34	1º
Cultura alimentar e gastronomia	Joao Michel Daniel Ferreira	26	2º
Culturas afro-brasileiras	Luis Fabiano Dos Santos	57	1º
Culturas afro-brasileiras	Wendel Marcelino De Lima	5	1º
Culturas indígenas	Emi Carajá Filho	3	1º
Culturas populares e tradicionais	Claudio Marcio Faria	3	1º
Culturas populares e tradicionais	Gustavo De Carvalho Colares Moreira	1	2º
Culturas populares e tradicionais	Mariana Castro Bernardes	1	3º
Danças	Wenderson Godoi Dos Santos	81	1º
Design e artes visuais	Gicelaine Pinheiro Leite Bicalho	38	1º
Design e artes visuais	Marcelo Abuchalla	28	2º
Entidades sociais culturais	Pedro Márcio Nascimento Pizelli	34	1º
Entidades sociais culturais	Marina Coutinho Azze	33	2º
Entidades sociais culturais	Ana Cláudia Brandão Santos Silva	7	3º
Entidades sociais culturais	Sannella De Pinho E Santos	2	4º
Literatura, livro, leitura e biblioteca	Mariana Ferreira Dias	4	1º
Literatura, livro, leitura e biblioteca	Carola Maria Marques De Castro	3	2º
Moda	Mary Figueiredo Arantes	84	1º
Moda	Carlos Alexandre Ribeiro Batista	8	2º
Moda	Aldo Clecius Neris Da Silva	3	3º
Museus, espaços de memória e acervos	Jeferson Rios Domingues	45	1º
Museus, espaços de memória e acervos	Cláudia Houara De Castro	6	2º
Música	Leandro César Da Silva	94	1º
Música	Cassiano Alves Maçaneiro	3	2º
Patrimônio imaterial	Platinny Dias De Paiva	45	1º
Patrimônio imaterial	Charles Moraes De Lima	8	2º
Patrimônio imaterial	Moisés Malta Rodrigues	1	3º
Produção cultural e técnica	Lucas Cristiane De Oliveira	16	1º
Teatro	Morrison De Oliveira	34	1º
Teatro	Antônio Carlos Ferreira	12	2º
Teatro	Aurélio Teixeira Ervilha Neto	6	3º
Teatro	Marco Antonio Simao Amaral Reis	3	4º

Após a conferência e validação dos dados por parte da Comissão Eleitoral, com base nas vedações e critérios estabelecidos no Edital, chegou-se ao total de 1138 votos válidos, 223 votos invalidados por não atendimento ao item 5.3 (comprovante de endereço).

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2024

Jussara Braga Bastos

Presidente Comissão eleitoral

Daiany Soares Sarmento

Membro da Comissão Eleitoral

Andressa Iza Gonçalves

Membro da Comissão Eleitoral

Antônio Carlos Pimenta Diniz

Membro da Comissão Eleitoral

Thayná Fernandes Araújo Paes

Membro da Comissão Eleitoral

Maristela Rangel Pinto

Presidente do Consec

34 cm -03 1986422 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EDITAL 13/2024 - RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

5º PRÊMIO DÉCIO NOVIELLO DE ARTES VISUAIS DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO PARA OCUPAÇÃO DAS GALERIAS DO PALÁCIO DAS ARTES

A Fundação Clóvis Salgado e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA tornam pública a abertura do processo de seleção, que se dará na modalidade de concurso, regido pelos arts. 22, IV, § 4º e 52 da Lei Federal 8.666/93, de propostas de exposições de artes visuais para as galerias especificadas a seguir, pelas condições fixadas neste Edital.

Leia-se:

5º PRÊMIO DÉCIO NOVIELLO DE ARTES VISUAIS DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO PARA OCUPAÇÃO DAS GALERIAS DO PALÁCIO DAS ARTES

A Fundação Clóvis Salgado e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA tornam pública a abertura do processo de seleção, que se dará na modalidade de concurso, regido pelos arts. 22, IV, § 4º e 52 da Lei Federal 8.666/93, de propostas de exposições de artes visuais para as galerias especificadas a seguir, pelas condições fixadas neste Edital.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

5 cm -03 1986260 - 1

EDITAL 13/2024 - RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

5º PRÊMIO DÉCIO NOVIELLO DE ARTES VISUAIS DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO PARA OCUPAÇÃO DAS GALERIAS DO PALÁCIO DAS ARTES

A Fundação Clóvis Salgado e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA tornam pública a abertura do processo de seleção, que se dará na modalidade de concurso, regido pelos arts. 22, IV, § 4º e 52 da Lei Federal 8.666/93, de propostas de exposições de artes visuais para as galerias especificadas a seguir, pelas condições fixadas neste Edital.

Leia-se:

5º PRÊMIO DÉCIO NOVIELLO DE ARTES VISUAIS DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO PARA OCUPAÇÃO DAS GALERIAS DO PALÁCIO DAS ARTES

A Fundação Clóvis Salgado e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA tornam pública a abertura do processo de seleção, que se dará na modalidade de concurso, regido pelos arts. 22, IV, § 4º e 52 da Lei Federal 8.666/93, de propostas de exposições de artes visuais para as galerias especificadas a seguir, pelas condições fixadas neste Edital.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

5 cm -03 1986262 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 05/2019 - A íntegra do 7º Termo Aditivo se encontra disponível em: <http://fcs.mg.gov.br/institucional/contrato-de-gestao-terminos-de-parceria/>. Participes: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS e ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo com fulcro no inciso II do §3º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no inciso II do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, tem por objeto alterar as metas, incluir indicadores e produtos, redistribuir os pesos dos indicadores, bem como alterar a previsão das receitas e despesas dispostas no Anexo II do contrato de gestão nº 05/2019 para a contratação de 07 (sete) músicos para compor o quadro de músicos instrumentistas/cantores da Fundação Clóvis Salgado autorizado no Of. Cofin n.º 0221/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de gestão e de outros instrumentos não modificadas por este termo aditivo. O presente termo aditivo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado até 23/01/2026. Assinatura: 03/09/2024. Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Felipe Vieira Xavier/APPA; Processo Nº. 2180.01.0000214/2020-46.

5 cm -03 1986357 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI Nº 2170.01.0000096/2020-93. Quinto Termo Aditivo ao Contrato INF- 4153.00. Objeto: Consiste na Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2024 e término em 10/09/2025; Manutenção do preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I - Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.10.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original e Atualização da cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, conforme o Caderno de Serviços Prodemge vigente. Contratado: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de MG - PRODEMGE. Vigência por 12(doze) meses a partir do dia 10/09/2024. Dotação Orçamentária: 2171 04 122 705 2500 0001 3390 4003 0 601:2171 04 122 705 2500 0001 3390 4003